



Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

Considerando o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza o poder público, incluindo o Legislativo, contratar serviços para divulgação dos seus atos, serviços e campanhas, a fim de levar à sociedade o conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social;

Considerando que a contratação desses serviços visa a transparência e melhor comunicação das suas ações junto à população;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que é essencial fazer com que os atos promovidos pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva da Câmara Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de comunicação.

II - OBJETIVOS

III.1 - OBJETIVO GERAL

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL.

III.2 - OBJETIVO ESPECÍFICO

- A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com formação superior em comunicação social, habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; e 01 (um) designer gráfico, para trabalharem juntos ao Poder Legislativo Municipal.

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

III - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do Jornalista com função de redator/Mídia Social

- a) Promover o relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da CÂMARA MUNICIPAL perante a sociedade;
- c) Assessorar os vereadores em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- f) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- g) Republicar no perfil oficial no Facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de Mídia Social;
- h) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- i) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

3.2. - Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual da CÂMARA MUNICIPAL, atendendo às demandas elencadas pelo jornalista/assessor;
- b) Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no Facebook da CÂMARA MUNICIPAL e SITE INSTITUCIONAL;

IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Acompanhar as sessões e o dia-a-dia da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

b.1 – Um jornalista profissional funções redator/mídia social;

b.1.2 – Um designer gráfico;

b.3 – Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.

c) O profissional jornalista terá uma jornada diária de 05 (cinco horas), totalizando 25 horas semanais; e 30 horas semanais para o profissional designer gráfico.

d) A CONTRATADA também colocará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a CÂMARA.

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através do fiscal do contrato.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Umbaúba, 16 de janeiro de 2019.

Josefa Batista de Souza
JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da CPL

PROPOSTA DE PREÇOS

AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UMBAÚBA

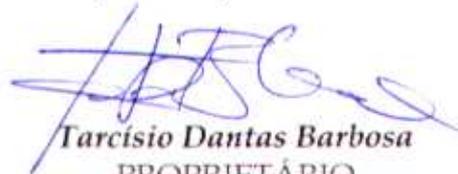
Prezados Senhores, apresentamos nossa proposta de preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

- ✓ Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- ✓ Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- ✓ Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- ✓ Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- ✓ Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- ✓ Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- ✓ Produção de informativos;
- ✓ Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

VALOR DO SERVIÇO: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR/ANO: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;



Tarcísio Dantas Barbosa

PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 962.182.905-49

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

Aracaju, 17 de janeiro de 2019.

TDANTAS COMUNICAÇÃO E MARKETING

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 03, Bairro Centro, Aracaju-SE

CEP: 49.010-410 / CNPJ: 12.879.803/0001-47

Tel.: (79) 3085-8821 / Email: tdantas.adm@gmail.com

Cliente: Câmara de Vereadores de Umbaúba-SE

ORÇAMENTO

Conforme solicitado, apresentamos **ORÇAMENTO** com o objetivo de prestar serviços em Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais.

OBJETIVO ESPECÍFICOS - A EMPRESA EFETUARÁ AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

TOTAL/MÊS: R\$ 3.680,00 (três mil seiscientos e oitenta reais).

TOTAL/ANUAL: R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais).

Validade: **60** dias.

Aracaju, 18 de janeiro de 2019.

Sem mais,

EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Sócio Administrador

À CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ORÇAMENTO

Atendendo à solicitação desta Poder Legislativo, encaminhamos ORÇAMENTO para contratação de empresa objetivando a realização dos serviços listados:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

CNPJ: 27.894.469/0001-78

Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

VALOR MENSAL: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

VALOR ANUAL: 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Válido por 60 dias.

José Pedro Gomes dos Santos
Proprietário

Aracaju, 18 de janeiro de 2019.

CNPJ: 27.894.469/0001-78

Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

À CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

ORÇAMENTO

Atendendo à solicitação desta Poder Legislativo, encaminhamos ORÇAMENTO para contratação de empresa objetivando a realização dos serviços listados:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

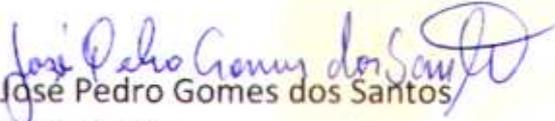
CNPJ: 27.894.469/0001-78

Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE

VALOR MENSAL: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

VALOR ANUAL: 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Válido por 60 dias.


José Pedro Gomes dos Santos
Proprietário

Aracaju, 18 de janeiro de 2019.

CNPJ: 27.894.469/0001-78

Rua Volney Loureiro Tavares, 145 – anexo localizado à rua 19, 636 - CEP: 49.040-670
Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE



Nº PAGINA: 13
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UIMBAUBA

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

MAPA COMPATIVATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Orçamento 01:	Orçamento 02:	Orçamento 03:	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A	INTEGRA	DANTAS COMUNICAÇÃO	STYLLD SERVIÇOS				
1	PLATAFORMA DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO E	R\$ 40.800,00	R\$ 42.000,00	R\$ 44.160,00	LITRO	1	R\$ 42.320,00	R\$ 42.320,00
	SERVIÇO SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UIMBAUBA							R\$ 42.320,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES

Umbaúba, 22 de Janeiro de 2019

Wolffson Santos Cavalcini
WOLFFSON SANTOS CAVALCINI
Secretar Financeiro



Nº PAGINA: 15
RUBRICA: 90

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

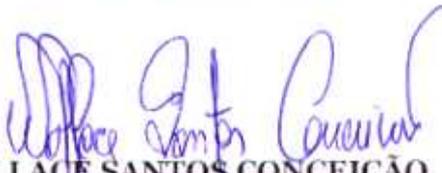
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social, para a Câmara Municipal de Umbaúba.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Unidade Orçamentária	Código da Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Total Estimado RS
02	2001	3390.39.00	1001	42.320,00

Umbaúba, 22 de Janeiro de 2019


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da celebração pretendida, sobre a previsão de repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa referente à contratação de empresa visando à aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o exercício de 2019, para esta Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

IC= Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC= Valor Estimado da Contratação para este exercício;
ROF= Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\%$$

$$IC = \frac{42.320,00 \times 100}{100.000,00} = XX.XX\%$$

Umbaúba, 22 de janeiro de 2019


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que o aumento da despesa decorrente da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social, para esta Câmara Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Umbaúba, 23 de janeiro de 2019


Fernando Augusto Prado de S. Costa
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Nº PAGINA: 18
RUBRICA: [assinatura]

Umbaúba/SE, 22 de janeiro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social, para a câmara municipal de umbaúba, estando o dispêndio global para 12 meses, estimado em R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO: 02 - Câmara Municipal de Umbaúba

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1001

Atenciosamente,

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro



Nº PAGINA: 19
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

A sua excelência
SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

Umbaúba/SE, 23 de janeiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CAMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE

Determino e autorizo a abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social, para esta Câmara Municipal, conforme solicitação do diretor financeiro.

Atenciosamente,


Fernando Augusto Prado de S. Costa
Presidente da Câmara



Nº PAGINA: 20
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MINUTA DE EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Pag. 2/2

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Câmara Municipal de Umbaúba/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Benjamim Constant, nº 152, UMBAÚBA/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº XX, de XX de janeiro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2019**, para a **prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para esta Câmara**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA:

XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

HORÁRIO:

XXXX horas (XXXXXXXX) – Horário Local

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Sala de reuniões/Auditório da Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE, situada na Rua Benjamim Constant, nº 152 Bairro: Centro, UMBAÚBA/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 07/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	-	MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V	-	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; e
ANEXO VI	-	MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Legislativo**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

2.2. A despesa no período de execução dos serviços, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais)**, conforme o disposto no orçamento constante na solicitação da Câmara Municipal

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 deste Legislativo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

Pag. 22
92

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	3390.39.00.00	1001

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º XX/2019

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º XX/2019

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

Pag. 24
de 98

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara de UMBAUÇA, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I, - Termo de Referência;**

7.1.5. O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato;

7.1.6. Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

Pag. 25

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

8.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (**FIG**) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), através de Certidão Negativa de Débito - CND, dentro do prazo de validade;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao **FGTS**, expedido pela Caixa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal** (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da Licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); **Estadual, Municipal** ou do **Distrito Federal** do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo - **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- 9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;
- 9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.7.** A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será vencedora aquela que ofertar o menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.16. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior, sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;



Pag. 50
98

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

13.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPECTUAÇÃO

14.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

14.2 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

15.4. Caberá ao setor competente desta Câmara, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 07/2016 de 8 de Janeiro de 2016, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (79) 3546-1546;

17.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;



PAJ 56

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos deste Legislativo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

17.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de UMBAÚBA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;



Pág. 85
Rev. 99

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. A Câmara de UMBAÚBA reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



Pag. 36
Rev. 90

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

17.25. A Câmara e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de UMBAÚBA/SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

UMBAÚBA (SE), XX de XXXXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeira



Pag. 32
num. 98

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

Considerando o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza o poder público, incluindo o Legislativo, contratar serviços para divulgação dos seus atos, serviços e campanhas, a fim de levar à sociedade o conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social;

Considerando que a contratação desses serviços visa a transparência e melhor comunicação das suas ações junto à população;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que é essencial fazer com que os atos promovidos pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva da Câmara Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de comunicação.

II - OBJETIVOS

III.1 - OBJETIVO GERAL

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL.

III.2 - OBJETIVO ESPECÍFICO

- A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com formação superior em comunicação social, habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; e 01 (um) designer gráfico, para trabalharem juntos ao Poder Legislativo Municipal.

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

Pag. 35
Rev. 98

III - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do Jornalista com função de redator/Mídia Social

- a) Promover o relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da CÂMARA MUNICIPAL perante a sociedade;
- c) Assessorar os vereadores em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- f) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- g) Republicar no perfil oficial no Facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de Mídia Social;
- h) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- i) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

3.2. – Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual da CÂMARA MUNICIPAL, atendendo às demandas elencadas pelo jornalista/assessor;
- b) Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no Facebook da CÂMARA MUNICIPAL e SITE INSTITUCIONAL;

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Acompanhar as sessões e o dia-a-dia da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
 - b.1 – Um jornalista profissional funções redator/mídia social;
 - b.1.2 – Um designer gráfico;
 - b.3 – Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.
- c) O profissional jornalista terá uma jornada diária de 05 (cinco horas), totalizando 25 horas semanais; e 30 horas semanais para o profissional designer gráfico.
- d) A CONTRATADA também colocará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a CÂMARA.

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através do fiscal do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Pag. 38
de 38

VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Umbaúba, 16 de janeiro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Pag. 40
n.º 298

PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2019

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Câmara de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° 02/2019.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Pag. 4
de 5

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

_____ (Razão Social da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 02/2019 da Câmara de _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



Pag. 42
Rev. Je

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura/carimbo)___



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Pag. 43
num. 12

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2019

A _____ (nome _____ da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO ()

Aracaju, de _____ de 2019.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Pag. 44
de 50

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

Contrato que entre si celebram a
Câmara de _____, e a
EMPRESA ____ (nome) ____, que tem
como objeto a prestação de serviços
de _____ para esta Câmara,
fundamentado no Pregão nº
____/2019

Pelo presente instrumento particular, o **Município de UMBAÚBA**, por intermédio de sua Câmara, com endereço Rua Benjamim Constant, nº 152, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, representada neste ato pelo seu Presidente FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, portador de RG ____ E CPF ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Nº **02/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 07/2016, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, e Mídia Social para esta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Câmara de UMBAÚBA/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	3390.39.00.00	1001

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$(.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

4.2 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



Pag. 46
de 98

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de UMBAÚBA/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

UMBAÚBA/SE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1. _____
2. _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Nº PAGINA: 59
RUBRICA: 28

Umbaúba/SE, 24 de janeiro de 2019.

Assessoria Jurídica de Umbaúba

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 estamos encaminhando para análise e parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta do edital e contrato do Pregão Presencial 02/2019, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social, para esta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Gleise Daiane Batista Silveira
Gleise Daiane Batista Silveira
Pregoeira

À
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Umbaúba/SE.



Nº PAGINA: 51
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PARECER JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÁ

Nº PAGINA: 52
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

PARECER JURÍDICO Nº 07/2019

A Pregoeira e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Umbaúba, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para exame e aprovação, a minuta do edital e seus anexos referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social, para esta Câmara Municipal de Umbaúba.

A minuta do edital e seus anexos obedecem formalmente todos os requisitos legais previstos na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), e Lei nº 10.520/2002 (Institui a Modalidade Pregão) sendo bastante claro explícito e objetivo em todos os seus termos e quanto às exigências necessárias.

O Procedimento encontra-se respaldado na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei 10520 de 17 de julho de 2002, razão pela qual, presente à reserva orçamentária e preservado o interesse público, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do presente processo licitatório.

É nosso Parecer.

Umbaúba (SE), 25 de janeiro de 2019.

Danilo Pereira Falcão
OAB 3749



Nº PAGINA: 53
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PORTARIA DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 13 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O presidente da mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e lei Orgânica e Lei 8 666 de 21 de junho de 1993.

DECIDE

1º Nomeada o pregoeiro e membros da equipe de apoio do poder legislativo para conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão os seguintes servidores abaixo relacionados para o exercício de 2019.

PREGOEIRO :

Gleise Daiane batista Silveira. CPF 000 666 855 06.

EQUIPE DE APOIO:

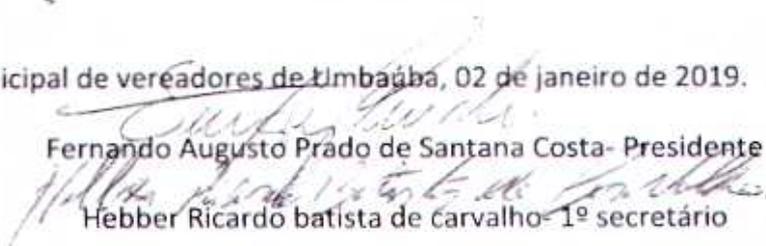
Fábio Guimarães Ribeiro. CPF 591 127 605-44

Anselmo Luiz messias Mendes- CPF 589 933 985-34

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverá ser executados conforme disposições constantes na legislação vigente pátria em conformidade especialmente com a lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrário.

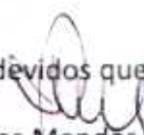
Câmara municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2019.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente

Hebber Ricardo batista de carvalho- 1º secretário

Publicação

Atesto para os fins devidos que esta portaria foi publicada.


Anselmo Luiz Messias Mendes- Dir. da Secretaria.



Nº PAGINA: 55
RUBRICA: 28

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PORTARIA DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA nº 14 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O presidente da mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e lei Orgânica municipal,

DECIDE

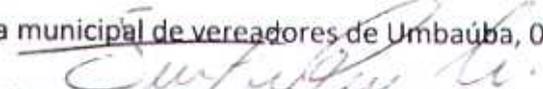
1º Fica nomeado os servidores abaixo relacionados como fiscais de contratos do Poder Legislativo para o exercício de 2019:

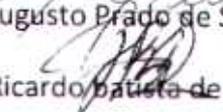
- I- Gestor: Gleise Daiane Batista Silveira- CPF 000 666 855- 08.
- II- Fiscal de Contrato: Fábio Guimarães Ribeiro. CPF 591 127 064-44

2º Os integrantes citados no caput anterior emitirão parecer sobre todos os contratos, distratos, pregão, e correlatos em conformidade com a legislação vigente pátria durante o exercício de 2019.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrário.

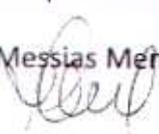
Câmara municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2019.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente


Heber Ricardo Batista de Carvalho- 1º secretário

Publicação

Atesto para os fins devidos que esta portaria foi publicada.

Anselmo Luiz Messias Mendes- Dir. da Secretaria.




Nº PAGINA: 57
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EDITAL PP 02/2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Câmara Municipal de Umbaúba/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Benjamim Constant, nº 152, UMBAÚBA/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 13, de 02 de janeiro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019**, para a **prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para esta Câmara**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2019.
HORÁRIO: 10:00 horas (dez) – Horário Local
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reuniões/Auditório da Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE, situada na Rua Benjamim Constant, nº 152 Bairro: Centro, UMBAÚBA/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 07/2016 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; e
ANEXO VI - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Legislativo**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

2.2. A despesa no período de execução dos serviços, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ 42.320,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais)**, conforme o disposto no orçamento constante na solicitação da Câmara Municipal

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 deste Legislativo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	3390.39.00.00	1001

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador, para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2019**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2019**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara de UMBÁUBA, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I, - Termo de Referência;**

7.1.5. O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato;

7.1.6. Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data, estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

8.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (**FIC**) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), através de Certidão Negativa de Débito - CND, dentro do prazo de validade;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao **FGTS**, expedido pela Caixa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal** (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da Licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); **Estadual, Municipal** ou do **Distrito Federal** do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

8.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

13.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

14.2 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

15.4. Caberá ao setor competente desta Câmara, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 07/2016 de 8 de Janeiro de 2016, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (79) 3546-1546;

17.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos deste Legislativo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

17.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de UMBAÚBA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. A Câmara de UMBAÚBA reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



Pag. 73
de 98

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

17.25. A Câmara e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de UMBAÚBA/SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

UMBAÚBA (SE), 04 de fevereiro de 2019.

Gleyse Daiane Batista Silveira
GLEYSE DAIANE BATISTA SILVEIRA
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

Considerando o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza o poder público, incluindo o Legislativo, contratar serviços para divulgação dos seus atos, serviços e campanhas, a fim de levar à sociedade o conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social;

Considerando que a contratação desses serviços visa a transparência e melhor comunicação das suas ações junto à população;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que é essencial fazer com que os atos promovidos pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva da Câmara Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de comunicação.

II - OBJETIVOS

III.1 - OBJETIVO GERAL

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL.

III.2 - OBJETIVO ESPECÍFICO

- A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com formação superior em comunicação social, habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; e 01 (um) designer gráfico, para trabalharem juntos ao Poder Legislativo Municipal.

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Pag. 75
Ass. [assinatura]

III - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do Jornalista com função de redator/Mídia Social

- a) Promover o relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da CÂMARA MUNICIPAL perante a sociedade;
- c) Assessorar os vereadores em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- f) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- g) Republicar no perfil oficial no Facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de Mídia Social;
- h) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- i) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

3.2. – Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual da CÂMARA MUNICIPAL, atendendo às demandas elencadas pelo jornalista/assessor;
- b) Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no Facebook da CÂMARA MUNICIPAL e SITE INSTITUCIONAL;

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Acompanhar as sessões e o dia-a-dia da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
 - b.1 – Um jornalista profissional funções redator/mídia social;
 - b.1.2 – Um designer gráfico;
 - b.3 – Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.
- c) O profissional jornalista terá uma jornada diária de 05 (cinco horas), totalizando 25 horas semanais; e 30 horas semanais para o profissional designer gráfico.
- d) A CONTRATADA também colocará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a CÂMARA.

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através do fiscal do contrato.



Proj. 76
Ass. [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Umbaúba, 16 de janeiro de 2019.



Pag. 72
Ass. 99

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Câmara de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n.º 02/2019.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Obj. 78
Ass. 98

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

_____ (Razão Social da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 02/2019 da Câmara de _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



Proj. 79
Ass. 29

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura/carimbo)___



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

pag. 82
n.º 82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

A _____ (nome _____ da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO ()

Aracaju, de _____ de 2019.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

203. SL
SL

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO N° ____/2019

Contrato que entre si celebram a
Câmara de _____, e a
EMPRESA ____ (nome)____, que tem
como objeto a prestação de serviços
de _____ para esta Câmara,
fundamentado no Pregão n°
____/2019

Pelo presente instrumento particular, o **Município de UMBAÚBA**, por intermédio de sua Câmara, com endereço Rua Benjamim Constant, n° 152, inscrita no CNPJ sob o n° 32.770.521/0001-14, representada neste ato pelo seu Presidente FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, portador de RG ____ E CPF _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão N° **02/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal n° 07/2016, e, ainda, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, e Mídia Social para esta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Câmara de UMBAÚBA/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02	2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	3390.39.00.00	1001

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Página: 82
de 92

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$(.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

4.2 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



Pág. 83
70

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Pag. 84

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Pág. 85

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

Paç. 86
27

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de UMBAUÇA/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

UMBAUÇA/SE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas.

1. _____
2. _____



Nº PAGINA: 87
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Pág. 88
de 99

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Terça-feira - 5 de Fevereiro de 2019 - Ano III - Nº 580

Esta edição encontra-se no site: www.umbauba.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019** - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Umbaúba.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FMVS4GC3YZLU9ZSSZRS4FA

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 13, de 02 de Janeiro de 2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas – TCE torna público para conhecimentos de toda a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Umbaúba.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/02/2019 às 10:00 (dez) horas – Horário Local.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 02 - Câmara Municipal de Umbaúba

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1001

Parecer Jurídico Nº 07/2019

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e em conformidade com as condições previstas.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, Umbaúba/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

Umbaúba/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Gleise Daiane Batista Silveira
Pregoeira



Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA

Modalidade: Pregão Presencial

Número/Ano:02/2019

PREGÃO 02/2019 - CÂMARA DE VEREADORES DE UMBAUBA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídia social para Câmara Municipal de Umbaúba.

Base Legal

Local:

Data de

Cadastro: 05/02/2019

Data da Licitação: 19/02/2019

Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 13, de 02 de Janeiro de 2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas - TCE torna público para conhecimento de toda a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Umbaúba.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/02/2019 às 10:00(dez) horas – Horário Local.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 02 - Câmara Municipal de Umbaúba

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1001

Parecer Jurídico Nº 07/2019

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e em conformidade com as condições previstas.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, Umbaúba/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

Pág. 96
97

Umbaúba/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Gleise Dalane Batista Silveira

Pregoeira

[Ver histó](#)



Nº PAGINA: 92
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

RESTATE DE EDITAL



Câmara Vereadores de Umbaúba
<poderlegislativoumbauba@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE EDITAL

2 mensagens

T. Dantas <tdantas.adm@gmail.com>
Para: poderlegislativoumbauba@gmail.com

5 de fevereiro de 2019 13:03

Bom dia Prezados

Solicito por favor Edital

Agradeço!
Att, Suzana Maria

Câmara Vereadores de Umbaúba <poderlegislativoumbauba@gmail.com>
Para: "T. Dantas" <tdantas.adm@gmail.com>

11 de fevereiro de 2019
11:42

Caros Senhores, segue edital do pregão 02/2019 conforme solicitado. Favor confirmar recebimento!

Gleise Silveira
Pregoeira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **12 - Edital PP 02-2019.doc**
161K



Câmara Vereadores de Umbaúba
<poderlegislativoumbauba@gmail.com>

Fwd: Solicitação de Edital

3 mensagens

Estúdio MIX <admestudiomix@gmail.com>
Para: poderlegislativoumbauba@gmail.com

13 de fevereiro de 2019 10:50

----- Forwarded message -----

From: **Estúdio MIX** <admestudiomix@gmail.com>
Date: ter, 12 de fev de 2019 às 18:35
Subject: Solicitação de Edital
To: <camara@umbauba.se.gov.br>

-- GOSTARIA DE SOLICITAR O EDITAL REFERENTE AO PREGÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Umbaúba.

Câmara Vereadores de Umbaúba <poderlegislativoumbauba@gmail.com>
Para: Estúdio MIX <admestudiomix@gmail.com>

13 de fevereiro de 2019
10:53

Caros Senhores, conforme solicitado via e-mail, estamos enviando a cópia do edital 02/2019.
Favor, confirmar recebimento!

Grata,
Gleise Silveira
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **12 - Edital PP 02-2019.doc**
161K

Estúdio MIX <admestudiomix@gmail.com>
Para: Câmara Vereadores de Umbaúba <poderlegislativoumbauba@gmail.com>

13 de fevereiro de 2019 10:58

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Câmara Vereadores de Umbaúba <poderlegislativoumbauba@gmail.com>

Edital 02/2019

2 mensagens

lbugia@bol.com.br <lbugia@bol.com.br>
Para: poderlegislativoumbauba@gmail.com

13 de fevereiro de 2019 12:23

Solicito o Edital n. 02/2019
Luiz Henrique de Souza Bugia
79-999287627
CNPJ 10.657.678.0001-03

**Câmara Vereadores de
Umbaúba** <poderlegislativoumbauba@gmail.com>
Para: "lbugia@bol.com.br" <lbugia@bol.com.br>

13 de fevereiro de
2019 12:27

Caros senhores, estamos enviando o edital 02/2019, para pregão presencial, conforme solicitado via-email. Favor, confirmar recebimento!

Gleise Silveira
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **12 - Edital PP 02-2019.doc**
161K



Câmara Vereadores de Umbaúba
<poderlegislativoumbauba@gmail.com>

Solicitação de edital

2 mensagens

Junior Leal <raimartinsbjunior@hotmail.com> 14 de fevereiro de 2019 10:15
Para: "poderlegislativoumbauba@gmail.com" <poderlegislativoumbauba@gmail.com>

Venho através deste solicitar o edital Dopregao presencial 02/2019.
Tendo por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação.
Empresa: Gleiciane Matos dos Santos-ME
CNPJ:11.898.375/0001-37

Obter o [Outlook para iOS](#)

Câmara Vereadores de Umbaúba <poderlegislativoumbauba@gmail.com> 14 de fevereiro de 2019 10:18
Para: Junior Leal <raimartinsbjunior@hotmail.com>

Caros Senhores, segue em anexo cópia do edital 02/2019, conforme solicitado via e-mail.
Favor, confirmar recebimento!

Gleise Silveira
pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **12 - Edital PP 02-2019.doc**
161K



Pág. 07
Ass. [Signature]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA NIRE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
28100487975		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
Masculino		XXX	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JONIVALDO BARBOSA SANTOS		CLAUDERCY DANTAS BARBOSA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (patrono)	
26/10/1979		1214112	
TIPO DE SERVIÇO		UF (estado)	
SSP		SE	
CPF (número)		962.182.905-49	
EMPREENDIDO POR (forma de organização - somente no caso de pessoa física)			
XXX			
DOMICILIADO NA (ENDEREÇO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA DOUTOR OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS			30
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Lei de Juntas Comerciais)
APTO 104	TREZE DE JULHO	49020-700	008770 - Aracaju
MUNICIPIO			UF
Aracaju			SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			ENQUADRAMENTO
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP			EPP (Empresa de Pequeno Porte)
ENDEREÇO (rua, av, etc)			NÚMERO
AVENIDA DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES			962
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Lei de Juntas Comerciais)
SALA 03	CENTRO	49010-410	008770 - Aracaju
MUNICIPIO		UF	PAIS
Aracaju		SE	BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		jornalistasdantas@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
30.000,00	trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Descrição do Objeto	
Atividade Principal 6391700		AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS	
Atividade Secundária 5911199, 6319400			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRIMEIRO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
04/11/2010	12.879.803/0001-47		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
05/09/2017	[Signature]		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 SE1170001110724	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 14:46 SOB Nº 20170277828.
PROTOCOLO: 170277828 DE 18/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703614689. NIRE: 28100487975.
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/09/2017
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **TARCISIO DANTAS BARBOSA**

END. SAVIDADE ORIG. FISCOPAR: **1214112** DSE: **SE**

CPF: **962.182.905-69** DATA DE NASCIMENTO: **26/10/1979**

FUNÇÃO:
JOSIVALDO BARBOSA
SANTOS
CLAUDERCÍ DANTAS
BARBOSA

ESPECIALIDADE: **SUBSTITUIÇÃO** AC: **AMBIENTE** C/DIR: **AM**

APTIDÃO: **00512925832** REAÇÃO: **22/03/2003** P/RENOVAÇÃO: **09/02/1998**

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO FISCOPAR: *[Assinatura]*

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **26/03/2018**

ASSINATURA DO EMBAIXADOR: *[Assinatura]* NÚMERO DO EMBAIXADOR: **11036689401**
58020689403

PROIBIDO PLASTIFICAR
1648301409

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1648301409

PROIBIDO PLASTIFICAR 1648301409

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

Tarcísio Dantas Barbosa EPP (TDANTAS COMUNICAÇÃO), com sede **TDANTAS COMUNICAÇÃO** End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47, vem, por intermédio de seu representante legal o **Sr Tarcísio Dantas Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 1.214.112 SSP/SE e do CPF nº 962.182.905-49, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 02/2019 da Câmara Municipal de Umbaúba.

Umbaúba –SE, 19 de Fevereiro de 2019.



Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Apresentamos nossa proposta de preços para a prestação dos serviços de Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais, para este Legislativo,

VALOR DO SERVIÇO: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR/ ANO: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e incluem impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL.**

OBJETIVO ESPECÍFICO

- **A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:**

- Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com formação superior em comunicação social, habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; e 01 (um) designer gráfico, para trabalharem juntos ao Poder Legislativo Municipal.

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE

CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47

Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Promover relacionamento com os cidadãos que interagirem com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do Jornalista com função de redator/Mídia Social

- a) Promover o relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da CÂMARA MUNICIPAL perante a sociedade;
- c) Assessorar os vereadores em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- f) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- g) Republicar no perfil oficial no Facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de Mídia Social;

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

- h) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- i) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

3.2. - Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual da CÂMARA MUNICIPAL, atendendo às demandas elencadas pelo jornalista/assessor;
- b) Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no Facebook da CÂMARA MUNICIPAL e SITE INSTITUCIONAL;

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Acompanhar as sessões e o dia-a-dia da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
 - b.1 - Um jornalista profissional funções redator/mídia social;
 - b.1.2 - Um designer gráfico;
 - b.3 - Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.
- c) O profissional jornalista terá uma jornada diária de 05 (cinco horas), totalizando 25 horas semanais; e 30 horas semanais para o profissional designer gráfico.
- d) A CONTRATADA também colocará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a CÂMARA.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através do fiscal do contrato.

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.



Tarcísio Dantas Barbosa
PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 962.182.905-49

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

Aracaju, 19 de fevereiro de 2019.

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE

CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47

Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

203-104-99



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA UNIDADE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
28100487975		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO	REGIÃO DE NÚCLEO (estado)		
Masculino	XXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JONIVALDO BARBOSA SANTOS		CLAUDERCÍ DANTAS BARBOSA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Inscrição estadual	UF (estado)
25/10/1979	1214112	SSP	SE
CPF (número)			
962.182.905-49			
EMBAIXADA/PAÍS (para fins de autenticação - somente no caso de menor)			
XXX			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA DOUTOR OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS			30
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (Código de Junta Comercial)
APTO 104	TREZE DE JULHO	49020-700	008770 - Aracaju
MUNICÍPIO			UF
Aracaju			SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			ENQUADRAMENTO
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP			EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
AVENIDA DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES			962
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (Código de Junta Comercial)
SALA 03	CENTRO	49010-410	008770 - Aracaju
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Aracaju	SE	BRASIL	jornalistadantas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
30.000,00	trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade Principal 6391700	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS		
Atividade Secundária 5911199, 6319400			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
04/11/2010	12.879.803/0001-47		SE
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		UF DA JUNTA COMERCIAL (preenchimento obrigatório)
05/09/2017			<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		SE117000110724	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 14:46 SOB Nº 20170277828.
PROTOCOLO: 170277828 DE 18/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703614689. NIRE: 28100487975.
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/09/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP			Protocolo: SEC1900305930
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 28100487975	CNPJ 12.879.803/0001-47	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/11/2010	Início de Atividade 04/11/2010
Endereço Completo Avenida DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, Nº 962, SALA 03, CENTRO-ARACAJU/SE - CEP: 49010-410			
Objeto AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Parte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 18/09/2017	Número 20170277828	Ato/Eventos 002 / 031 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: TARCÍSIO DANTAS BARBOSA		CPF 962.152.905-49	
Identidade: 1214112		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/02/2019, às 13:54:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **ABMMDS1H**.



Marcelo Passos Silva
Secretário Geral

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

A empresa **Tarcísio Dantas Barbosa EPP (TDANTAS COMUNICAÇÃO)**, inscrita no CNPJ nº12.879.803/0001-47, por intermédio do seu representante legal, Tarcísio Dantas Barbosa, declara sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Umbaúba-SE, 19 de fevereiro de 2019.

12.879.803/0001-47
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA
Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso
de Menezes, nº 962 - Sala 03
B. Centro - CEP 49.010-410
Aracaju - Sergipe


Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor administrativo

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

Pag. 107
99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.879.803/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2010
NOME EMPRESARIAL TARCISIO DANTAS BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T DANTAS COMUNICACAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES	NÚMERO 962	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 49.010-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9903-5551 / (79) 3022-4876
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/02/2019** às **10:30:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Pág. 128
de 42

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 085138-1 **CNPJ/CPF:** 12.879.803/0001-47
Nome/Razão Social: TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP
Nome de Fantasia: T DANTAS COMUNICACAO
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV DR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, 962 - SALA 03 - CENTRO - 49010-410**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6391700	Agencias de noticias	03/12/2010
5911199	Ativ.prod.cinematog.vid.prgs.telev.n/e,	03/12/2010
6319400	Portais,prov.conte.e out.servs.inf.inte.	03/12/2010

Aracaju (SE), em 12 de Fevereiro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

Pai 109
[Handwritten signature]

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12879803/0001-47
Razão Social: TARCISIO DANTAS BARBOSA
Nome Fantasia: T DANTAS CONSULTORIA COMUNICACAO E MARKETING
Endereço: AV SIMEAO SOBRAL 482 / INDUSTRIAL / ARACAJU / SE / 49065-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2019 a 02/03/2019

Certificação Número: 2019020103070411702861

Informação obtida em 11/02/2019, às 13:24:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TARCISIO DANTAS BARBOSA**
CNPJ: **12.879.803/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:51 do dia 02/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2019.

Código de controle da certidão: **1A55.CAD2.71CE.1FAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

308 111
200 991



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 56678/2019

Identificação do Contribuinte: 12.879.803/0001-47
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.879.803/0001-47** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.879.803/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/02/2019 11:32:13**, válida até **14/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Fevereiro de 2019

Autenticação: 20190212AGARQ8

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Pag. 1/2
92

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800211960

CNPJ: 12.879.803/0001-47

Contribuinte: TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/03/2019. ✓

Aracaju (SE), 12 de Fevereiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800211960FY57

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Pag. 1/1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TARCISIO DANTAS BARBOSA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.879.803/0001-47

Certidão nº: 167642285/2019

Expedição: 12/02/2019, às 12:17:35

Validade: 10/08/2019 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TARCISIO DANTAS BARBOSA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.879.803/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019

A empresa **Tarcísio Dantas Barbosa EPP (TDANTAS COMUNICAÇÃO)**, inscrita no CNPJ nº 12.879.803/0001-47, situada na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tarcísio Dantas Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº1.214.112 SSP/SE e do CPF nº 962.182.905-49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ()
NÃO (X)

Umbaúba-SE, 19 de Fevereiro de 2019.

12.879.803/0001-47
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA
Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso
de Menezes, nº 962 - Sala 03
B. Centro - CEP 49.010-410
Aracaju - Sergipe



Tarcísio Dantas Barbosa
Diretor administrativo



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA



Dados do Solicitante

Razão Social:	TDANTAS CONSULTORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING		
Nome Fantasia:	TDANTAS COMUNICAÇÃO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 12.879.803/0001-47
Data da Emissão:	12/02/2019 10:30	Data de Validade:	* 14/03/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001847842 *	Nº da Autenticidade:	* 8508207210 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ✓

Salvador, 05 de fevereiro de 2018.

Através desta declaração, atestamos a capacidade técnica e de atendimento da empresa TDANTAS COMUNICAÇÃO E MARKETING, com endereço na Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Sala 03, Bairro Centro, em Aracaju-SE, CEP: 49.010-410 - CNPJ: 12.879.803/0001-47, na prestação de serviços de assessoria em comunicação, em especial na execução de programas e comunicação socioambiental para o nosso Instituto. É sim, uma empresa apta a realizar esse tipo de comunicação especializada para outros entes da sociedade civil organizada, órgãos públicos ou empresas privadas.

Sem mais,

Aracaju, 05 de fevereiro de 2018



Nanci Quelle Santos B. Sousa
Instituto Brasileiro de Gestão
Pública - IBGP

Pag. 117
89



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Telha, 24 de Julho de 2017

Venho, através deste, atestar que a empresa **Tarcísio Dantas Barbosa EPP (TDANTAS COMUNICAÇÃO)**, de CNPJ: 12.879.803/0001-47, presta com presteza, eficiência e exatidão os serviços de Assessoria de Comunicação, Geração de Conteúdo e Monitoramento de Redes Sociais para este município alcançando espaços importantes de divulgação das ações da gestão municipal.

É, sem dúvida, uma empresa qualificada tecnicamente para atender as necessidades dos órgãos públicos do Estado de Sergipe, e também de outros estados que compõe a federação.

Atenciosamente,

Flávio Ferreira Dias
Prefeito de Telha



Proc. 118
Pa

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

ROSÁRIO DO CATETE, 17 de Dezembro de 2013.

ATESTADO ✓

Atesto para os devidos fins que a empresa T Dantas Comunicação e Marketing atua na área de Consultoria e Assessoria de Imprensa divulgando nossos serviços, alcançando excelentes resultados nas ações estabelecidas, sempre com agilidade, presteza e bom atendimento. É, sem dúvida, uma empresa com grande capacidade técnica para atuação no mercado de comunicação de Sergipe.

Atenciosamente,

**Delson Leão Gomes
Presidente**



Nº PAGINA: 119
RUBRICA: 99

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

PROPOSTA REFORMULADA

AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Apresentamos nossa proposta de preços para a prestação dos serviços de Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais, para este Legislativo,

VALOR DO SERVIÇO: 3.000,00 (três mil reais)
VALOR/ANO: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato.

Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e incluem impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com formação superior em comunicação social, habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; e 01 (um) designer gráfico, para trabalharem juntos ao Poder Legislativo Municipal.

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Promover relacionamento com os cidadãos que interajam com as páginas da Câmara nas Redes Sociais, encaminhando essas demandas ao Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do Jornalista com função de redator/Mídia Social

- a) Promover o relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da CÂMARA MUNICIPAL perante a sociedade;
- c) Assessorar os vereadores em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- f) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- g) Republicar no perfil oficial no Facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de Mídia Social;

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE

CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47

Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

- h) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- i) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

3.2. - Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual da CÂMARA MUNICIPAL, atendendo às demandas elencadas pelo jornalista/assessor;
- b) Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no Facebook da CÂMARA MUNICIPAL e SITE INSTITUCIONAL;

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Acompanhar as sessões e o dia-a-dia da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
 - b.1 - Um jornalista profissional funções redator/mídia social;
 - b.1.2 - Um designer gráfico;
 - b.3 - Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.
- c) O profissional jornalista terá uma jornada diária de 05 (cinco horas), totalizando 25 horas semanais; e 30 horas semanais para o profissional designer gráfico.
- d) A CONTRATADA também colocará à disposição da CÂMARA MUNICIPAL os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a CÂMARA.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através do fiscal do contrato.

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE

CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47

Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



Tarcísio Dantas Barbosa
PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 962.182.905-49

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

Aracaju, 19 de fevereiro de 2019.

TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com



Nº PAGINA: 126
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
SETOR DE LICITAÇÃO

Pag. 125
99

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019

Às 10h15min (dez horas e quinze minutos) do dia 19.02.2019 (dezenove de fevereiro de dois mil e dezenove), na Câmara Municipal de Umbaúba, se reuniram no Auditório Luiz Prado de Santana na Rua Benjamin Constant, nº 154, Bairro: Centro, Umbaúba/SE, a Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 13, de 02 de janeiro de 2019, realizando o início ao certame para credenciamento, julgamento das propostas, Etapa de Lances e Habilitação, relativas ao Pregão Presencial 02/2019, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Após a abertura da sessão pública a Pregoeira e Equipe de Apoio concedeu prazo de mais 15 minutos na tentativa de comparecimento de outro licitante, caso que não ocorreu. Dando continuidade, em conformidade com o expresso em Ata de credenciamento, participam da Etapa de Lances e Habilitação a única empresa presente no certame abaixo descrito:

Empresa	CNPJ
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP (NOME FANTASIA: TDANTAS COMUNICAÇÃO)	12.879.803/0001-47

Foram disponibilizados os respectivos documentos de credenciamento e posteriormente a proposta de preço para conferência e assinaturas do licitante presente, bem como da Pregoeira e Equipe de Apoio. Iniciada a etapa de Lance, o qual estão devidamente registrado no Mapa preços e lances verbais em Anexo. Após a etapa de abertura do envelope de Proposta Comercial e lances, a Pregoeira, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e especialmente a Lei 10.520/02, em face da não intenção de apresentar recurso por parte do licitante presente, decide proceder ao julgamento dos documentos relativos à habilitação da empresa Vencedora, classificada no respectivo certame. Nesta sessão, junto ao licitante presente, procedemos a abertura do envelope contendo a documentação, está assinada pelos presentes, em ato sequencial seguimos com a análise da referida documentação, conforme o art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

A documentação relativa ao Credenciamento		
01	Requerimento de Empresário	OK
02	Documento de Identidade	OK
03	Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.	OK

A documentação relativa para a HABILITAÇÃO: 247 COMÉRCIO LTDA		
01	Requerimento de Empresário	OK
02	Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor	OK
03	As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial	OK

[Handwritten signatures]



Nº PAGINA: 128
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

AVISO DE RESULTADO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, através por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 13, de 02 de janeiro de 2019 torna público que no Pregão Presencial que trata o edital nº 02/2019, levado a efeito às 10:15 (dez horas e quinze minutos) horário local do dia 19 de fevereiro de 2019, teve como declarada vencedora do certame a empresa: TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP, inscrito no CNPJ nº 12.879.803/0001-47 com o valor global dos serviços de Assessoria, Comunicação e Mídia Social de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Umbaúba/SE, 19 de fevereiro de 2019.

Cleise Daiane Batista Silveira
Cleise Daiane Batista Silveira
Pregoeira

Pag. 129
98



Nº PAGINA: 137
RUBRICA: glt

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e posteriores e Lei 10.520/2002 passa a adjudicar e homologar a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, referente ao Processo Licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

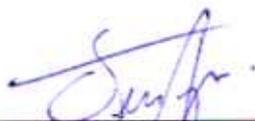
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para esta CÂMARA, de acordo com as especificações constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada.

VENCEDORA: TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP.

PERÍODO: A Vigência do Contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Umbaúba (SE), 20 de Fevereiro 2019.



Fernando Augusto Prado de S. Costa
Presidente da Câmara



Nº PAGINA: 132
RUBRICA: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO



Pag. 133
Jc

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 07/2019

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, e a empresa **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP**, que tem como objeto a prestação de serviços de **Assessoria de Comunicação, e Mídia Social para esta Câmara, fundamentado no Pregão nº 02/2019**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de UMBAÚBA, por intermédio de sua Câmara**, com endereço Rua Benjamim Constant, nº 152, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, representada neste ato pelo seu Presidente **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, portador de RG 1.554.935 e CPF 007.452.855-62, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP**, localizada no endereço Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 932, Centro – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 12.879.803/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Tarcísio Dantas Barbosa, CPF nº 962.182.905-49 e RG nº 1214112 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Nº **02/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 07/2016, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, e Mídia Social para esta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, da Câmara de UMBAÚBA/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02	2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	3390.39.00.00	1001



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

703. 136
Jes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Trinta Mil Reais) totalizando um valor global anual estimado de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

4.2 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



pag. 135
CP

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

3



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**,

[Handwritten signatures]
4



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

 5 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de UMBÁUBA/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

UMBAÚBA/SE, 21 de fevereiro de 2019.



Pag. 134

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de UMBAÚBA/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Umbaúba/SE, 01 de março de 2019.



P&S 140
94

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

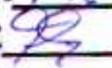
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

TARCÍSIO DANTAS BARBOSA
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP
CONTRATADA

Testemunhas.

1. Felício Fernandes Ribeiro 591127605-44
2. George Maciel Lima Filho



Nº PAGINA: 141
RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Nº PAGINA: 142
RUBRICA: 99

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamim Constant, nº 152, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de S. Costa, e a Empresa TARCÍSIO DANTAS BARBOSA LTDA EPP, localizada à Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso Menezes, nº 932, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.879.803/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr(a). Tarcísio Dantas Barbosa, portador de C.I Nº 1214112 SSP/SE e C.P.F. nº 962182905-49, com o valor global dos serviços para 12 meses de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com a fonte orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

Na modalidade Pregão Presencial nº 02/2019.

Umbaúba/SE, 01 de março de 2019.

Gleise Daiane Batista Silveira
Gleise Daiane Batista Silveira
Pregoeira

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE CONTRATO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Umbaúba/SE, 01 de março de 2019.

Fernando Augusto Prado de S. Costa
Fernando Augusto Prado de S. Costa
Presidente da Câmara

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA
SETOR DE LICITAÇÃO

Pág. 125
98

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019

Às 10h15min (dez horas e quinze minutos) do dia 19.02.2019 (dezenove de fevereiro de dois mil e dezenove), na Câmara Municipal de Umbaúba, se reuniram no Auditório Luiz Prado de Santana na Rua Benjamin Constant, nº 154, Bairro: Centro, Umbaúba/SE, a Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 13, de 02 de janeiro de 2019, realizando o início ao certame para credenciamento, julgamento das propostas, Etapa de Lances e Habilitação, relativas ao Pregão Presencial 02/2019, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Após a abertura da sessão pública a Pregoeira e Equipe de Apoio concedeu prazo de mais 15 minutos na tentativa de comparecimento de outro licitante, caso que não ocorreu. Dando continuidade, em conformidade com o expresso em Ata de credenciamento, participam da Etapa de Lances e Habilitação a única empresa presente no certame abaixo descrito:

Empresa	CNPJ
TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP (NOME FANTASIA: TDANTAS COMUNICAÇÃO)	12.879.803/0001-47

Foram disponibilizados os respectivos documentos de credenciamento e posteriormente a proposta de preço para conferência e assinaturas do licitante presente, bem como da Pregoeira e Equipe de Apoio. Iniciada a etapa de Lance, o qual estão devidamente registrado no Mapa preços e lances verbais em Anexo. Após a etapa de abertura do envelope de Proposta Comercial e lances, a Pregoeira, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e especialmente a Lei 10.520/02, em face da não intenção de apresentar recurso por parte do licitante presente, decide proceder ao julgamento dos documentos relativos à habilitação da empresa Vencedora, classificada no respectivo certame. Nesta sessão, junto ao licitante presente, procedemos a abertura do envelope contendo a documentação, está assinada pelos presentes, em ato sequencial seguimos com a análise da referida documentação, conforme o art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

A documentação relativa ao Credenciamento		
01	Requerimento de Empresário	OK
02	Documento de Identidade	OK
03	Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.	OK

A documentação relativa para a HABILITAÇÃO: 247 COMÉRCIO LTDA		
01	Requerimento de Empresário	OK
02	Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor	OK
03	As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial	OK

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA
SETOR DE LICITAÇÃO

Pag. 126
92

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019

04	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.	OK
05	Alvará de Licença de Funcionamento	
06	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	OK
07	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito - CND;	OK
08	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);	OK
09	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal	OK
10	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual	OK
11	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal	OK
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	OK
13	Declaração relativa a trabalho de menores.	OK
14	Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física	OK
15	Atestado de capacidade Técnica	OK

No Momento da Abertura da Habilitação, fora constatado que a empresa **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP** (TDANTAS COMUNICAÇÃO), cumpriu com todas as exigências habilitatórias, sendo Adjudicado o Objeto para a referida empresa. Nada mais havendo a ser dito encerro a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Gleise Daiane Batista Sena
GLEISE DAIANE BATISTA
Pregoeira

Anselmo Luiz Messias Mendes
ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES
Apoio

Fábio Guimarães Ribeiro
FÁBIO GUIMARÃES RIBEIRO
Apoio

LICITANTES:

Empresa	Credenciado	Assinatura
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP	TARCÍSIO DANTAS BARBOSA	<i>Tarcísio Dantas Barbosa</i>

ESTADO DE SERGIPE			
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA			
SETOR DE LICITAÇÕES			
ANEXO I DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019			
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA			
EMPRESA PARTICIPANTE: TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP			
ANEXO I - MAPA DE LANCES VERBAIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019			
1	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIALMENTE APRESENTADA	R\$	42.000,00
2	LANCE OFERTADO	R\$	36.000,00
		Redução de Preço R\$	R\$ 6.000,00

Após a apresentação da proposta de preços pela EMPRESA: TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP, no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) foi solicitado pela Pregoeira que o licitante ofertasse lance com valor menor ao valor inicialmente apresentado em sua proposta de preços, sendo que o Licitante Ofertou o Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), perfazendo o valor mensal dos Serviços de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valores estes, abaixo do estimado por esta Câmara Municipal.

UMBAÚBA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

 GLEISE D'AMORIM BATISTA PREGOEIRA	 ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES APOIO	 FÁBIO GUIMARAES RIBEIRO APOIO
Empresa	Credenciado	Assinatura
TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP	TARCÍSIO DANTAS BARBOSA	